



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2839/2005

Ementa

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE IBITINGA.**

Data da Norma

**15/12/2005**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/09/2010

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 37/2010](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI Nº 2.839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

"Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.961/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o capítulo X e artigo 28 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO X  
DA APOSENTADORIA E DOS INATIVOS**

**Art. 28** - *A contagem de tempo de serviço do ocupante de cargo/emprego, para fins de aposentadoria, ficará sujeita às disposições estabelecidas em lei.*

**Parágrafo Único** – *É assegurado o reajustamento dos proventos para os aposentados e pensionistas para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real de remuneração dos ocupantes de cargo/emprego em atividade, conforme critérios estabelecidos em lei.*"

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 57, 58, e parágrafo 1º do artigo 61 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 57** – *A primeira avaliação para Promoção por Desempenho para os admitidos no Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá para o ocupante de cargo público no término do estágio probatório e para o ocupante de emprego público no término do contrato de experiência.*"

**"Art. 58** - *Anualmente, a contar sempre de primeiro de janeiro, serão promovidos, por desempenho, 50% (cinquenta por cento) dos servidores dentro de cada classe, com exceção dos ocupantes de cargos ou empregos em comissão.*"

**"Art. 61** - O critério da movimentação funcional, através da promoção por desempenho, será apurada a partir dos seguintes quesitos:



Especificações	Duração (em horas)	Créditos
Cursos de Aperfeiçoamento	10 a 15	02
	16 a 30	05
	31 a 50	10
	51 a 100	20
	101 a 150	30
	151 a 200	40
	201 a 250	50
	251 a 300	60
	301 a 350	70
	351 a 400	80
Curso Superior (Nova Habilitação ou Curso não relacionado à Educação)	-	50
Assiduidade	Freqüência comprovada: 100%	15
	Para cada ano de serviço freqüência comprovada: 95%	10
	Para cada ano de serviço Desempenho na Unidade Escolar	20
	Membro de banca examinadora	02
	Direção e Vice Direção por ano de desempenho	05
	Publicação de artigo em revista especializada sobre sua área de atuação	10
	Publicação de artigo em jornal sobre a sua área de atuação	01
	Autoria de livro	30
	Apresentação de trabalho científico em congresso ou seminário	15
Desempenho Profissional		
Produtividade		

*§ 1º - Para avançar de um nível de referência para outro será necessário atingir 60 (sessenta) créditos.*

**Art. 3º** – Fica alterado o artigo 90 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005 e acrescentado do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 90** - Os ocupantes de cargo do Quadro do Magistério em efetivo exercício quando da publicação da presente lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de

Remuneração do Magistério num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observadas as exigências da habilitação profissional estabelecida nesta lei.

**Parágrafo Único** - A primeira avaliação da Promoção por Desempenho, instituída por esta Lei, em caráter excepcional, validará todos os cursos de aperfeiçoamento e outras relacionadas à educação para efeito de promoção por desempenho até a data de 30 de junho de 2005.

**Art. 4º** - Fica acrescentado o inciso II ao artigo 88 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 88** - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente, do Anexo II, da lei municipal 1.706/90, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Estatuto do Magistério, os seguintes cargos:"

I - ...

II – Classe Especialista em Educação:

**II - Classe Especialista em Educação:**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VA- GAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>ESCALA DE VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS</b>
Coordenador Pedagógico	10	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40h	Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência Docente: 03 anos
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40h	Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência Docente: 03 anos.
Vice-Diretor de Educação Infantil	03	Função Gratificada - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos.
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	05	Função Gratificada - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos.

al Vice- Diretor do Ensino Fundament al e Médio	01	Função Gratificada - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	anos. Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos.
Chefe do Departame nto de Educação	01	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência docente: 05 anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,  
em 15 de dezembro de 2005.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Depº de Protocolo e Arquivo